ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1029, DE 11 DE AGOSTO DE 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a permutar um imóvel urbano e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Senhor Arlindo Schefel e sua mulher, mediante escritura pública, um imóvel urbano, sem benfeitorias, com área superficial de 1.050,00 m2 (um mil e cinqüenta metros quadrados), situada dentro de uma área maior de 4.200,00 m2 (quatro mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao Norte, com terrenos de propriedade do Município de Santo Augusto, numa linha de 35,00 metros; ao Sul, com terrenos de propriedade de Cezar Barcelos Domingues, numa linha de 35,00 metros; ao Leste, com a Rua Francisco Fucilini, numa linha de 30,00 metros, e, a Oeste, com terrenos de propriedade do Município de Santo Augusto, numa linha de 35,00 metros, registrado no CRI de Santo Augusto sob o nº 13.515, Livro Nº 2, Registro Geral, recebendo em troca uma área rural, sem benfeitorias, medindo 7.700,00 m2 (sete mil e setecentos metros quadrados), situada dentro de área maior de 90.310,00 m2, com as seguintes confrontações: ao Norte, com área remanescente, numa linha de 70,00 metros; ao Sul, com a Rua Vicente Silva, numa linha de 70,00 metros; ao Leste, com área remanescente, numa linha de 110,00 metros, e, a Oeste, com a Rua 20 de Setembro, numa linha de 110,00 metros, registrada no CRI de Santo Augusto sob o nº 11.226, Livro Nº 2, Registro Geral.

Parágrafo Único - A área objeto da permuta será utilizada, por parte do Município, para a relocação do núcleo habitacional da Vila Santa Rita.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

Art. 2º - O Município pagará à outra parte, a título de complementação de valor da área permutada e descrita no artigo anterior, o montante de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), em moeda corrente nacional, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias e cabíveis para a firmatura da escritura pública mencionada na presente Lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1024, de 15 de julho de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração